



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 39, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

AD REFERENDUM

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão Eleitoral para o processo de preenchimento das vagas remanescentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, Gestão agosto de 2016 a agosto de 2020.

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, instituído pelo Decreto nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e,

Considerando as vagas remanescentes no processo eleitoral do CBH Grande, Gestão agosto de 2016 a agosto de 2020;

Considerando a necessidade de eleições complementares para o preenchimento destas vagas remanescentes;

Considerando o Regimento Interno que prevê a instituição da Comissão Eleitoral conforme Art. 6º Parágrafos 3º, 5º e 6º e Art. 38;

Considerando que o processo eleitoral compreende outras etapas, além da elaboração das normas, dentre as quais destacam-se o acompanhamento da divulgação, inscrição, habilitação e a realização das plenárias setoriais;

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a criação da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de preenchimento das vagas remanescentes dos membros titulares e suplentes do CBH Grande, com as seguintes entidades e representantes, conforme indicação:

I. Poder Público, sendo 1 (um) representante da União, 1 (um) representante do Estado de Minas Gerais e 2 (dois) representantes do Estado de São Paulo:

a) União: Agência Nacional de Águas (ANA) - Representante: Tânia Regina Dias;

b) Poder Público Estadual do Estado de Minas Gerais: Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) – Representante: Januária da Fonseca Malaquias;

c) Poder Público Estadual do Estado de São Paulo: Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) – Representante: Irene Sabatino P. Niccioli;

d) Poder Público Municipal do Estado de São Paulo: Prefeitura Municipal de Franca – Representante: Márcio Fernando Silveira Rodrigues.

II. Organizações Cívicas, sendo 2 (dois) representantes de Minas Gerais e 2 (dois) representantes de São Paulo;

a) ADISMIG – Representante: José Edilberto Silva Resende;

b) CREA-MG – Representante: Maria Isabela de Souza;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

c) AERF – Representante: Ângela Maria Pimenta;

d) SODERMA – Representante: Paulo Finotti;

III. Usuários, sendo 3 (três) representantes de São Paulo e 2 (dois) representantes de Minas Gerais; 2

a) ABAG – Representante: Roberto Ferraz Rosa;

b) CIESP Ribeirão Preto – Representante: Adriano Melo;

c) SIRVARIG – Representante: Caio Penna Martins;

d) CIGRA – Representante: Kellen Tatiana da Silva;

e) Sindicato Produtores Rurais de Cássia – Representante: Domingos Inácio Salgado.

§ 1º O processo eleitoral será realizado no período de outubro de 2017 a a janeiro de 2018.

§ 2º A posse dos novos membros será realizada na primeira reunião do CBH Grande, ordinária ou extraordinária, que ocorrer no ano de 2018.

Art. 2º Deverão ser preenchidas as seguintes vagas remanescentes:

MEMBRO	ESTADO	TITULARES	SUPLENTES
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	SP	1	3
USUÁRIOS - ABASTECIMENTO	MG	-	2
USUÁRIOS - IRRIGAÇÃO	MG	-	1
USUÁRIOS HIDROELETRICIDADE	MG	-	2
ORGANIZAÇÕES CIVIS – ONG'S E OUTRAS RECONHECIDAS PELO CERH	SP	-	2
	MG	-	1

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral;
- II. Definir em sua primeira reunião o Coordenador, o Relator, o calendário de reuniões e o cronograma de ações;
- III. Apoiar a elaboração de material e comunicados de divulgação, assim como o processo de mobilização;
- IV. Elaborar os editais necessários para convocação e divulgação do processo eleitoral;
- V. Receber as inscrições devidamente protocoladas e proceder à habilitação dos candidatos;
- VI. Decidir sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- VII. Homologar a relação final dos habilitados;
- VIII. Organizar com apoio dos órgãos gestores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais a realização das Plenárias Estaduais, por segmento;
- IX. Elaborar e divulgar a relação dos membros eleitos e indicados;
- X. Dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão ser inscritos e habilitados ao processo eleitoral.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Parágrafo Único. Na análise das inscrições, na habilitação e nas plenárias estaduais não poderão participar os membros da Comissão Eleitoral do respectivo Estado, devendo as atividades serem realizadas pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio de outros membros do CBH Grande para colaboração na condução do processo eleitoral.

Art. 6º Os atos da Comissão Eleitoral, tais como editais e comunicados, deverão ser amplamente divulgados e disponíveis na página eletrônica do CBH Grande (www.grande.cbh.gov.br) e no Portal dos 3 Comitês da Agência Nacional de Águas (www.cbh.gov.br), e nos demais meios de comunicação, respeitando a sua forma e conteúdo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras - MG, 06 de outubro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

GERMANO HERNANDES FILHO
Presidente CBH Grande

MARIA ISABELA DE SOUZA
Secretária Executiva CBH Grande